



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGO A ANIMAIS CANINOS E FELINOS EM SITUAÇÃO RUA, ABANDONO E MAUS TRATOS.

A Comissão de Seleção do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019/2014, torna público o edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para firmar termo de colaboração, de acordo com seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES PARA ACOLHER E ABRIGAR ANIMAIS CANINOS E FELINOS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE, ENVOLVIDOS EM AÇÃO DE RESGATE PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO EM ABRIGOS TEMPORÁRIOS.

1.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

1.3. Poderão participar do presente certame as OSC's situadas à uma distância máxima de 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, situada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.245 - IMPLANTAÇÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS.

Ficha: 386, Atividade: 18.452.2705 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUICOES. Fonte: 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA:

4.1. Os envelopes "Proposta/Plano de Trabalho" e "Habilitação" deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados, entregues à Comissão de Seleção na abertura da sessão pública, conforme endereço, dia e horário abaixo especificados:

LOCAL: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG.
HORÁRIO: 09:30 horas.
DIA: 04/04/2024

4.2. Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Seleção, não mais serão admitidos novos participantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a documentação exigida deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo o PLANO DE TRABALHO:

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO
 OSC:.....
 TELEFONE: E-MAIL:

II - Envelope contendo documentos de HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 OSC:.....
 TELEFONE: E-MAIL:

5.2. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por envelopes de "Plano de Trabalho" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital, bem como fora das condições exigidas.

5.3. É obrigatória a assinatura do legitimado de direito pela representação da OSC no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



de Trabalho e poderá ser subscrito em sessão pública se a representante legal estiver.

5.4. Os documentos necessários à participação no presente Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de chamamento público (mediante apresentação dos originais para conferência), ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

5.5.1 Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

5.5.2 Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas neste edital.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração do Plano de Trabalho.

5.7. Os documentos necessários à participação neste chamamento público, compreendendo aqueles referentes ao Plano de Trabalho e à Habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para comprovar a condição de representante legal da entidade, deverá apresentar no envelope de proposta:

6.1.1. Cópia de documento oficial de identificação (atualizado e com foto);

6.1.2. Se procurador, procuração pública ou particular nos moldes do Anexo I, com poderes específicos para representar a entidade interessada no Chamamento Público em todas as suas fases;

6.1.3. Se dirigente, cópia do estatuto/ata de eleição do dirigente da instituição.

7. DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO (ANEXO II)

7.1. ENVELOPE N.º 01, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO:

7.2. A proposta compreende todos os documentos e relatórios, inclusive o Plano de Trabalho, necessários para fornecer elementos que evidenciem a adequação da atividade ao objeto do chamamento público.

7.2.1. A proposta deverá contemplar a demonstração clara e objetiva da existência dos quesitos técnicos de pontuação, conforme estabelecido por este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



7.3. O Plano de Trabalho deverá ser redigido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado na forma deste edital (ver modelo básico no ANEXO II), dentro do ENVELOPE N.º 01, contendo no mínimo os seguintes requisitos formais:

- a) descrição da realidade atual do contexto de atuação e objetivo social da entidade;
- b) descrição das atividades, forma de execução ou metas a serem atingidas na execução do plano de trabalho proposto;
- c) Ações com pagamento em espécie, se for o caso, demonstrando a necessidade excepcional de tal medida.
- d) Objetivos geral e específicos;
- e) Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional, como também espaço físico mantido pela própria ou alugado.

7.4. Será permitida apresentação de mapas, fotos, gráficos, tabelas, mapas e esquemas julgados necessários.

7.5. Anexar atestados de capacidade técnica, relatórios fotográficos das instalações físicas, índices de resultados, publicações e outros documentos que entender pertinentes para provar as informações, etc.

7.6. A Entidade poderá comprovar, o vínculo dos profissionais mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 7.6.1. Ficha de Registro de Empregado;
- 7.6.2. Registro na Carteira Profissional;
- 7.6.3. Contrato de Prestação de Serviços;
- 7.6.4. Contrato de Voluntariado.

7.7 Informar se a OSC possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

7.8 DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) CONFORME ANEXO V.

7.9 RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE TRABALHO CONFORME ANEXO VI.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. ENVELOPE N.º 02, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A OSC interessada em participar do chamamento público e para fins de receber recursos públicos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade jurídica: certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, cumprido os seguintes requisitos:

I. - **Requisitos estatutários (Art. 33, c/c Art.2º, I, da Lei 13.019/14):**

II. comprovação de objetivo social voltado à finalidade de relevância pública e social, em



- sintonia com o objeto deste chamamento público;
- III. comprovação de transferência do patrimônio líquido para outra entidade similar, em caso de dissolução da OSC;
 - IV. comprovação de escrituração de acordo com as normas contábeis de contabilidade;
 - V. comprovação de que a entidade não possui fins lucrativos e que seus dirigentes não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem pessoal (Art. 2º, I, da Lei 13.019/2014);
 - VI. comprovante de endereço atualizado da entidade;
 - VII. comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
 - VIII. comprovação de experiência na realização do objeto ou de natureza semelhante, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica privada ou de direito público que comprove a atuação;
 - IX. Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas (exemplos: matrícula do imóvel contendo descrição das benfeitorias e área construída, alvará sanitário, relatório fotográfico das instalações, cópia do contrato de aluguel, caso não seja proprietária, declaração e etc...).
- b) cópia da ata de fundação da entidade;
 - c) Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
 - d) Cópia da ata de posse atual do órgão de fiscalização financeira;
 - e) Prova de regularidade para com **as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;**
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS/CAIXA;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - h) Cópia do CPF e carteira de identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;
 - i) Declaração de responsabilidade, conforme **ANEXO VII;**
 - j) **Alvará sanitário.**

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A Comissão de Seleção receberá os envelopes na data e local acima indicados, de modo que seus membros, juntamente com os representantes das OSC, devidamente credenciados na sessão, possam examinar e rubricar os documentos.



9.2. O representante legal da OSC deverá apresentar seu credenciamento conforme cláusula 6 do edital.

9.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva **ata circunstanciada**, a qual será assinada pela Comissão e pelos representantes das OSC. Ocorrendo eventual recusa de assinatura da Ata por parte de representante ou membro da Comissão, tal fato deverá constar expressamente registrado.

9.4. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as OSC presentes e publicada a ata no Diário Oficial do Município.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. A seleção da OSC será realizada pela Comissão de Seleção em **duas fases distintas** e subsequentes, ocorrendo o julgamento de ambas em sessão única, ressalvadas ocorrências de fato superveniente a ser devidamente registrado e justificado em ata pela Comissão.

10.2. Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da respectiva fase em uma única sessão, os participantes serão intimados na própria sessão acerca da nova data para continuação dos trabalhos, ou através de publicação no órgão oficial do Município.

10.3 FASE 1 — nesta primeira fase, será analisada a adequação e conformidade da proposta/Plano de Trabalho de acordo com os quesitos determinados neste Edital.

10.4 FASE 2 — nesta segunda fase somente a proposta classificada em primeiro lugar terá sua documentação avaliada para efeitos de verificação da habilitação, sendo que no caso de eventual inabilitação, será procedida avaliação da segunda colocada e assim sucessivamente, até que se proceda à declaração de uma habilitada.

10.5 Será escolhida apenas uma ENTIDADE para celebrar a parceria. À ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos quesitos, ajustar-se ao valor de referência e tiver sido devidamente habilitada.

10.6 Proceder-se-á a abertura dos envelopes e credenciamento dos representantes.

10.7 Os membros da Comissão e os representantes das OSC presentes examinarão e rubricarão todas as folhas da Proposta/Plano de Trabalho, sendo que o mesmo procedimento deverá ser realizado por ocasião de abertura dos Documentos de Habilitação apresentados.

10.8 Na primeira fase de AVALIAÇÃO, proceder-se-á a abertura do envelope "PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO", segundo os critérios abaixo elencados:

I - Grau de **adequação** da proposta consubstanciada no Plano de Trabalho aos objetivos específicos do objeto escopo da parceria, levando-se em conta seguintes critérios:

A) EXPERIÊNCIA EM ENCAMINHAMENTO DE ADOÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)
- será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 150 procedimentos realizados.	15
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 100 procedimentos realizados.	10
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 50 procedimentos realizados.	5
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos.	Até 10 procedimentos realizados.	1

B) CAPACIDADE E ESTRUTURA PARA ABRIGAR ANIMAIS (CÃES E GATOS) - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 150 animais abrigados.	15
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 100 animais abrigados.	10
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 50 animais abrigados.	5

C) INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS - será pontuada com no máximo de **30** (trinta) pontos, obtidos de acordo com os seguintes parâmetros:

C.1)

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 2.000m ² , com área construída de acima de 200m ² .	15
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 2.000m ² , com área construída de até 200m ²	10
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 1.000m ² , com área construída de até 100m ² .	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

C.2 - A documentação comprobatória dos espaços será feita através de relatório fotográfico dos respectivos locais conjuntamente com a matrícula do imóvel, podendo a qualquer tempo ser realizada diligência in loco para constatação.

D) EXPERIÊNCIA DA OSC NO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE DE RELEVÂNCIA SOCIAL - será pontuada com no máximo de **30** (trinta) pontos, obtidos de acordo com os seguintes parâmetros:

D.1)

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Existência superior a 15 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	15
Existência superior a 10 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	10
Existência superior a 5 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	5
Existência superior a 1 ano.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	1

D.2)

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Superior a 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	15
Até 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	10
Até 50 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	5
Até 10 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	1

E) EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA OSC - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Possuir associado que seja profissional com graduação em veterinária ou zootecnia, com experiência comprovada de 1	Vínculo formal e comprovado do membro.	15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ano.		
Possuir profissional graduado em veterinária com experiência comprovada de 1 ano.	Diploma de graduação e comprovação de vínculo com a OSC.	10
Possuir mais de um associado com experiência comprovada de pelo menos 5 anos de atuação na defesa e proteção dos animais.	Declaração por escrito ou comprovação por documentação hábil a demonstrar o fato.	5
Associado com experiência comprovada de pelo menos 5 anos de atuação na defesa e proteção dos animais.	Declaração por escrito ou comprovação por documentação hábil a demonstrar o fato.	1

E.1 - A experiência profissional da equipe técnica corresponde à experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnicos particulares ou profissionais com características técnicas similares às do objeto deste Chamamento.

E.2 - A documentação comprobatória se dará através da carteira de trabalho registro de empregados ou documento equivalente, de forma a comprovar o vínculo empregatício com a OSC, nunca inferior a 06 (seis) meses anteriores à data do chamamento, bem como comprovação de experiência anteriores.

E.3 - Para fins de comprovação da experiência, a OSC deve apresentar os documentos com informações de endereço e telefone, e-mail, com a devida identificação por nome e cargo/função, no mínimo, nos quais constem o nome do profissional da equipe técnica.

E.4 - Será atribuída apenas uma nota para cada profissional.

10.9 A avaliação terá caráter classificatório e deverá ser formalizada pela Comissão, que deverá emitir um parecer pelo deferimento ou indeferimento da Proposta/Plano de Trabalho.

10.10 Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação de acordo com os critérios e parâmetros ora definidos, não sendo obrigatório que a proponente obtenha pontuação em todos os quesitos.

10.11 Em caso de empate, deverá ser ponderada, sucessivamente, a pontuação obtida de acordo com ordem dos critérios abaixo relacionados, sendo que em caso de permanência do empate, será realizado o sorteio em ato público a ser designado na própria sessão:

- experiência em encaminhamento de adoção de animais de pequeno porte (cães e gatos);
- capacidade e estrutura para abrigar animais de pequeno porte (cães e gatos);
- instalações, infraestrutura e recursos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

d) experiência da OSC no desempenho de sua atividade de relevância social;

e) experiência e qualificação dos recursos humanos da OSC;

10.12 Será desclassificada a proposta:

a) que tenha em suas relações anteriores com o Município incorrido em uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de danos ao erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

b) que não atenda, ou seja, contrária ao objeto deste edital

c) que não contenha as seguintes informações:

10.13 Na segunda fase, uma vez transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, será procedida sessão para verificar a HABILITAÇÃO da proponente classificada em primeiro lugar, devendo ser declarada inabilitada a OSC cuja documentação não atender às exigências deste chamamento público.

10.14 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

10.15 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas na Etapa 01 da fase de celebração, a mesma será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10.16 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, necessários para assinatura do termo de parceria, a Comissão examinará a documentação da segunda classificada, em ordem de classificação, que poderá ser convidada a celebrar parceria nos termos do plano de trabalho proposto, e assim, ocorrerá sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista.



11 RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

11.3 A Comissão divulgará o resultado preliminar de cada fase de seleção após a conclusão dos trabalhos da respectiva etapa do processo de chamamento público.

11.3.1 Nada obsta que a Comissão proceda e conclua à avaliação durante a respectiva sessão de formalização de cada fase, sendo desde já intimados do resultado os representantes das entidades que estiverem presentes.

11.4 Transcorrido o prazo recursal, a autoridade competente homologará o resultado final e o publicará no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, bem como nos termos prescritos pelo item "3.1".

11.5 Caso o Plano de Trabalho tenha sido aprovado com ressalvas pela Comissão, a autoridade competente poderá abrir prazo de 15 dias, a contar da declaração do resultado final, para saneamento das incorreções ou inconsistências suscitadas, sendo que a omissão da OSC em retificar os pontos ressaltados implicará em decadência do prazo e perda da classificação obtida.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor da proposta ou resultado de habilitação, qualquer OSC participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões recursais, sendo franqueado igual prazo para oferecimento das contrarrazões, a contar do término do prazo da recorrente.

12.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão, pelo e-mail licitacao@sarzedo.mg.gov.br e confirmando pelo telefone: (31) 3577-7010/7326, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

12.5 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou na impossibilidade deste.

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 O prazo para execução do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de parceria.

13.2 O credenciado deverá assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela Administração, devendo estar apto para a execução do objeto.

13.3 O prazo concedido para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



per uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 Cabe à Credenciada, no ato de assinatura do termo, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

14 DO VALOR A SER REPASSADO

14.1. Para a consecução das ações objeto da parceria na prestação de serviços de abrigo a animais caninos e felinos em situação rua, abandono e maus tratos será de R\$200,00 (duzentos reais) mensais por animal, até o momento de sua adoção ou até o fim da parceria, limitando-se, no máximo, em até 50 (cinquenta) animais mensais. Estima-se o valor mensal máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante a vigência de execução de 12 (doze) meses da parceria.

14.2. A contratante realizará a remuneração à Entidade Credenciada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/recibo e relatório mensal com relação fotográfica dos cães e gatos hospedados, constando as atividades desenvolvidas com os animais sob seus cuidados, mediante depósito em conta bancária específica (art. 51 da Lei nº 13.019/14), correspondente aos serviços efetivamente prestados.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A organização da sociedade civil credenciada deverá apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados pelo art. 69, da Lei 13.019/2014, bem como por este edital.

15.2. O prazo para prestação de contas será de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência da parceria.

15.3. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração celebrados.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja a funcionar em território nacional;



- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto:
- a) se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e tiverem sido devidamente quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no Art. 73, II, da Lei 13.019/2014;
 - d) a prevista no Art. 73, III, da Lei 13.019/2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A parceria deverá ser executada fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Secretário de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.3 Em qualquer caso, garantir-se-á à OSC a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

18.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria.

18.3. É facultado à Comissão de Seleção promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução deste processo de chamamento público.

18.4. Os casos omissos e situações que não estejam previstas neste edital serão dirimidas pela Comissão, com amparo na Lei 13.019/2014.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente chamamento público.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste chamamento público, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

18.7. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a fiel execução do objeto da parceria.

18.8. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo na página www.sarzedo.mg.gov.br, aba "Editais", com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.9. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o presente Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para apresentação das propostas, pelo e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br.

18.9.1. A resposta às impugnações deverá ser apresentada até a data-limite para apresentação das propostas.

18.9.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do Chamamento Público.

18.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data- limite para apresentação da proposta, via e-mail.

18.8. – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Colaboração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9. – A entidade credenciada deverá manter, durante o curso de vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

18.10. – O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

18.11. – O Termo de Colaboração decorrente deste credenciamento, regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, pela Lei Federal nº 13.019/14 e vincular-se-á ao presente edital.

18.12. – Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

18.13. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico a que se refere o art. 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a emissão de parecer jurídico, a aprovação do plano de trabalho, a autorização do Prefeito, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o empenho orçamentário para execução da parceria.

18.14. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo, serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

18.15. - Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



18.16. Os anexos que seguem são partes integrante deste chamamento público

Sarzedo/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento,, CNPJ n.º....., sediada na, neste ato representada por. , portador(a) da carteira de identidade n.º....., inscrito(a) no CPF, vem solicitar formalização de credenciamento para efeito de participação no chamamento público com vistas à celebração de parceria, em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos, para execução de atividade de interesse público e relevância social voltada à proteção de animais de médio, pequeno e grande porte (cães e gatos), abrigo e providências para adoção dos animais recolhidos, para fins de atendimento ao que dispõe a Lei Estadual 21.970/16, nos moldes da Lei 13.019/2014.

No tocante à proposta e documentação exigida para execução do plano de trabalho, aceitamos todas as condições e requisitos dispostos pela legislação de regência, inclusive no tocante à prestação de contas.

Local, dede 2024.

OSC

CNPJ

Representante legal da OSC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E-mail	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
Endereço				C.E.P.	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome		C.N.P.J./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável		Função		CPF
CI/Órgão Expedidor		Cargo		Matrícula
Endereço		Cidade:	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
	12 meses
Identificação e Contextualização do Objeto (OBS: poderá ser redigido relatório, a ser anexado, no máximo com 10 laudas)	
Justificativa da Proposição (OBS: poderá ser redigido relatório, a ser anexado, no máximo com 10 laudas)	



4 – METAS

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Sarzedo são as seguintes:

4.1. Meta 1 - Acolhimento de 50 (cinquenta) animais (cães e gatos) mensais, durante o período de vigência da parceria.

4.2. Meta 2 - Promover a realização de pelo menos uma feira de adoção de animais a cada 03 (três) meses, visando recolocar os animais em novos lares, o mais rápido possível.

5. Grau de adequação da proposta consubstanciada no Plano de Trabalho aos objetivos específicos do objeto escopo da parceria, levando-se em conta seguintes critério (PREENCHER UMA OPÇÃO EM CADA UM DOS SEGUINTE REQUISITOS):

A) EXPERIÊNCIA EM ENCAMINHAMENTO DE ADOÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)
 - será pontuada com no máximo de 15 (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 150 procedimentos realizados.	15	
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 100 procedimentos realizados.	10	
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos	Até 50 procedimentos realizados.	5	
Realização de procedimento de adoção de cães e gatos.	Até 10 procedimentos realizados.	1	

B) CAPACIDADE E ESTRUTURA PARA ABRIGAR ANIMAIS (CÃES E GATOS) - será pontuada com no máximo de 15 (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 150 animais abrigados.	15	



Prefeitura Municipal de Carvalhos
 Nº: 93
 ASS: [assinatura]

Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 100 animais abrigados.	10	
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Até 50 animais abrigados.	5	

C) INSTALAÇÕES, INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS - será pontuada com no máximo de **30** (trinta) pontos, obtidos de acordo com os seguintes parâmetros:

C.1)

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 2.000m ² , com área construída de acima de 200m ² .	15	
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 2.000m ² , com área construída de até 200m ²	10	
Capacidade de fornecer abrigo para cães e gatos abandonados.	Área própria ou alugada de até 1.000m ² , com área construída de até 100m ² .	5	

C.2 - A documentação comprobatória dos espaços será feita através de relatório fotográfico dos respectivos locais conjuntamente com a matrícula do imóvel, podendo a qualquer tempo ser realizada diligência in loco para constatação.

D) EXPERIÊNCIA DA OSC NO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE DE RELEVÂNCIA SOCIAL - será pontuada com no máximo de **30** (trinta) pontos, obtidos de acordo com os seguintes parâmetros:

D.1)

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Existência superior a 15 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	15	
Existência superior a 10 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	10	

[assinatura]



Existência superior a 5 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	5	
Existência superior a 1 ano.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	1	

D.2)

CRITERIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Superior a 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	15	
Até 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	10	
Até 50 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	5	
Até 10 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	1	

E) EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA OSC - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITERIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARQUE UMA DAS ALTERNATIVAS
Possuir associado que seja profissional com graduação em veterinária ou zootecnia, com experiência comprovada de 1 ano.	Vínculo formal e comprovado do membro.	15	
Possuir profissional graduado em veterinária com experiência comprovada de 1 ano.	Diploma de graduação e comprovação de vínculo com a OSC.	10	
Possuir mais de um associado com experiência comprovada de pelo menos 5 anos de atuação na defesa e proteção	Declaração por escrito ou comprovação por documentação hábil a demonstrar o fato.	5	



dos animais.			
Associado com experiência comprovada de pelo menos 5 anos de atuação na defesa e proteção dos animais.	Declaração por escrito ou comprovação por documentação hábil a demonstrar o fato.	1	

- a. - Será atribuída apenas uma nota para cada profissional, DE MODO QUE O QUADRO DA LETRA "E" PODE SER REPETIDO ATÉ O LIMITE DE 04 VEZES PARA PROFISSIONAIS DISTINTOS.
- b. - A experiência profissional da equipe técnica corresponde à experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnicos particulares ou profissionais com características técnicas similares às do objeto deste Chamamento.
- c. - A documentação comprobatória se dará através da carteira de trabalho registro de empregados ou documento equivalente, de forma a comprovar o vínculo empregatício com a OSC, nunca inferior a 06 (seis) meses anteriores à data do chamamento, bem como comprovação de experiência anteriores.
- d. - Para fins de comprovação da experiência, a OSC deve apresentar os documentos com informações de endereço e telefone, e-mail, com a devida identificação por nome e cargo/função, no mínimo, nos quais constem o nome do profissional da equipe técnica.

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado		
Sarzedo/MG, de de 2024.	_____ Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A _____ PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL VOLTADA À PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE (CÃES E GATOS), ENVOLVENDO ABRIGO E PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL 13.019/2014, SOB FORMA DE PARCERIA PÚBLICA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E SEM FINS LUCRATIVOS.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024**

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, com sede administrativa na Rua Eloy Cândido de Melo, 477, Centro, na cidade de Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio ambiente, André Gustavo Diniz Matos, e de outra parte a OSC, entidade civil com fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na....., n.º, Bairro....., na cidade de, neste ato representada por seu Presidente NOME....,(qualificação completa) , doravante denominada ENTIDADE, e, de conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, resolvem celebrar a presente parceria que será em tudo regida pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no Processo Administrativo nº 22/2024, Chamamento Público nº 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO

1.1. O OBJETO DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES PARA ACOLHER E ABRIGAR ANIMAIS CANINOS E FELINOS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE, ENVOLVIDOS EM AÇÃO DE RESGATE PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO EM ABRIGOS TEMPORÁRIOS.

1.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

1.3. Poderão participar do presente certame as OSC's situadas à uma distância máxima de 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, situada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E VALOR GLOBAL DA SUBVENÇÃO

2.1. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor global de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 12 meses

2.2 Para a consecução das ações objeto da parceria na prestação de serviços de abrigo a animais caninos e felinos em situação rua, abandono e maus tratos será de R\$200,00 (duzentos reais) mensais por animal, até o momento de sua adoção ou até o fim da parceria, limitando-se, no máximo, em até 50 (cinquenta) animais mensais. Estima-se o valor mensal máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante a vigência de execução de 12 (doze) meses da parceria.

2.3 A contratante realizará a remuneração à Entidade Credenciada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/recibo e relatório mensal com relação fotográfica dos cães e gatos hospedados, constando as atividades desenvolvidas com os animais sob seus cuidados, mediante depósito em conta bancária específica (art. 51 da Lei nº 13.019/14), correspondente aos serviços efetivamente prestados.

2.4 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

2.4.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

2.4.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

2.4.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao MUNICÍPIO compete:

a) Transferir os recursos à ENTIDADE de acordo com os valores estipulados no termo de referência, em anexo, parte integrante deste Termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



- b) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para a execução dos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado.
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas pela ENTIDADE.
- e) Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento.
- f) Dar ciência à Câmara Municipal sobre este Termo de colaboração.
- g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
- h) Resgatar e transportar os animais até a instituição.

3.2. À ENTIDADE compete:

- a) Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município e o objetivo desta parceria.
- b) Responder em exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas em, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do município e de controle externo, a supervisão e acompanhamento das ações previstas nesta parceria.
- d) Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) Providenciar condições condignas aos animais tratados, de forma que as ações previstas no plano de trabalho se traduzam em benefícios diretos para o público alvo desta parceria.
- f) Providenciar o registro das informações dos gastos efetuados, os dados dos procedimentos efetuados (abrigo e adoções) atendidos durante o período, de forma que os resultados quantitativos possam ser aferidos em sintonia com a realidade fática da parceria.
- g) Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para regular desempenho das atividades concernentes a execução do plano de trabalho desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- h) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações descritas no plano de trabalho.
- i) Manter arquivada, por cinco anos, toda documentação pertinente disponível para fiscalização, quando necessário.
- j) Divulgar, em seu site e em local público de sua sede, os dados básicos desta parceria, como valores transferidos, prazo de execução e demais informações que se fizerem oportunas, de acordo com o art. 11, da Lei 13.019/2014.
- k) Manter durante a execução desta parceria todas as condições necessárias para sua regularidade fiscal e trabalhista.
- l) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014.
- m) Responder pela eventual restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.245 - IMPLANTAÇÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS.

Ficha: 386, Atividade: 18.452.2705 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES. Fonte: 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

4.2. Em caso de celebração de **aditivos**, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. Os recursos transferidos à ENTIDADE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de colaboração, sendo terminantemente vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



- c) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realizar despesas com:
 - I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;
 - IV - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será encaminhada ao Município sendo entregue até 90 dias após o término de sua vigência, em plena conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Plano de Trabalho, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, formulários, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



- III — Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV — Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
- VII— Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência desta parceria, a contar da assinatura deste instrumento, será de 12 meses, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 55 da Lei 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto 8.726/2016, que assim dispõe;

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os Parceiro se firmado antes do término de sua vigência.



9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços:

1. José Catulino Versiani Neto - MASP: 391.619-4 – CRMV/MG: 3373 – Veterinário
2. Geraldo Fernandes Andrade, matrícula 10015 – Direção e Assessoramento
3. Kevely Adrielle Lucindo, matrícula 9966 – Direção e Assessoramento
4. Valeria Dezontini, matrícula 4262 - Gari (Efetivo)

10.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- b) Encaminhar os animais envolvidos em denúncias de maus tratos e abandono que necessitem de resgate, acolhimento e cuidados.
- c) Acompanhar a prestação dos serviços, através dos relatórios encaminhados pela CREDENCIADA e presencialmente.

Divulgar na internet e redes sociais os animais disponíveis para adoção.

10.4 A CREDENCIADA estará sujeita a visitas fiscalizatórias sem prévia comunicação

- e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo de colaboração, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados



os benefícios no período em que este termo vigorar.

11.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto da parceria;
- c) descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE da sociedade civil parceira as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o contraditório e ampla defesa.

13 - DA EXECUÇÃO

13.1 Acolhimento: Em áreas protegidas do frio, chuva e sol, preferencialmente em casinhas e/ou canis, com área para banho de sol, e área necessária para acomodação dos animais. Os espaços podem ser individuais ou coletivos, levando em consideração a espécie, o porte do animal, o temperamento, entre outras características que evitem a ocorrências de brigas e/ou acidentes, bem como deve ter espaço para circularem.

13.2 Alimentação: Alimentação balanceada e de qualidade, que proporcione aos animais os níveis ideais de todos os ingredientes para sua recuperação e para a manutenção da saúde. Deve ser específica para a espécie e para a idade (filhote, adulto ou sênior). Também, se for necessário, rações terapêuticas (ou coadjuvantes), solicitadas por prescrição médica veterinária. Essas rações são indicadas para o tratamento de inúmeras enfermidades, colaborando assim na diminuição da progressão da enfermidade. As rações devem ser armazenadas em local adequado protegido de insetos, roedores e animais sinantropicos. Estes locais devem ser livres de umidade e calor, sendo armazenados em local exclusivo.

13.3 Banho / tosa: A periodicidade dependerá de vários fatores, tais como: a espécie, a época do ano, o comprimento do pelo. Uso de produtos (sabonetes, xampus, entre outros) específicos para as espécies, que não agriçam a pele e não causem reação alérgica. Se for necessário, por prescrição médica veterinária, o uso de produtos específicos terapêuticos/medicamentosos.



13.4 Manejo ambiental para o combate e controle de parasitas: Realizar o combate eo controle dos parasitas no ambiente em que vivem, deacordo com a prescrição médica e a necessidade; sendo que os produtos disponíveis nomercado variam na sua composição, modo de ação, frequência e formas de aplicação.

13.5 A manutenção de animais recolhidos nas dependências da OSC deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.

13.6 Os cães e gatos promotores de agravos a seres humanos devem permanecer em observação por 10 (dez) dias consecutivos, a fim de que o risco de transmissibilidade da infecção rábica seja avaliado.

13.6.1 Os animais suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas de caráter zoonótico devem permanecer em observação clínica e isolamento, ficando a cargo do médico veterinário determinar o período e os procedimentos a serem adotados.

13.6.2 Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares poderão executar os serviços, devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) apropriados, poderão manipular os animais.

13.6.3 Os animais deverão ser observados diariamente, tanto pelo médico veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem estar.

13.6.4 Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.

13.6.5 Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.

13.6.6 Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

13.6.7 A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante.

13.6.8 Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos.

13.6.9 Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações preventivas de saúde animal, como vacinação antirrábica, conforme o contexto epidemiológico local, vermifugação e controle de ectoparasitas.

13.6.10 Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a) Adoção por particulares ou doação a entidades de proteção animal regularmente constituídos, que possuam programas de adoção, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses;

b) Eutanásia, somente nos casos previstos no art. 2º da lei 14.228/2021, que assim determina:

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

a) Os animais destinados à adoção deverão: Ser submetidos a exame clínico para que sejam avaliadas suas condições gerais de saúde, no momento da liberação;

b) Ser submetidos, previamente, a um período de quarentena mínimo de 10 (dez) dias para avaliar o risco de transmissão de infecção rábica;

c) Ser submetido a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário, após adoção, sob a tutela do adotante;

d) Estar socializado, em conformidade com sua idade;

e) Estarem vacinados contra a raiva e terem sido submetidos a controle de ectoparasitas;

f) Receber pelo menos a primeira dose de vermífugos durante a sua permanência no Centro de Acolhimento;

g) Estar identificado.

13.7 A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar eventos específicos, a fim de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos.

13.8 Reuniões de acompanhamento: deverá haver reuniões mensais de monitoramento do serviço entre os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e a organização da sociedade civil (OSC).

13.9 A organização deverá apresentar relatórios de prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de *termos aditivos*.

14.3. Os *casos omissos* serão resolvidos de comum acordo pelos Parceiros, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente Termo de colaboração para todos os fins de direito.

14.4 O Plano de Trabalho e o Termo de Referência são parte integrante e indissociáveis do presente termo.

15 - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Ibirité/MG, é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de colaboração.

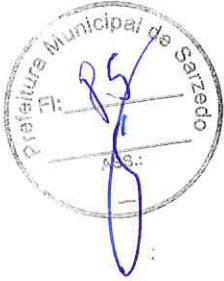
E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sarzedo, de..... de 2024.

André Gustavo Diniz Matos
Pela Município

.....
OSC

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a prestação de serviços de Abrigo a Animais Caninos e Felinos em situação Rua, Abandono e Maus Tratos.

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DISPONHAM DE CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES PARA ACOLHER E ABRIGAR ANIMAIS CANINOS E FELINOS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE, ENVOLVIDOS EM AÇÃO DE RESGATE PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO EM ABRIGOS TEMPORÁRIOS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Poder Público e da sociedade assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, e seguintes da Constituição Federal);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência ambiental, incentivos fiscais e subsídios, subvenções sociais, financiamento da atividade, nos termos da lei, ao acolhimento e tratamento de animais de pequeno porte (cachorros, gatos, etc.), preparando-os para futuras doações, em apoio a prevenção de abandono e maus tratos. (Conforme dispõe a Lei de abandono nº 9.605/98 e a Lei Sansão nº 14.064/2020);

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento ao meio ambiente digno, saudável e sustentável para boa convivência;



Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento aos animais, priorizando as situações de risco e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal e conscientização, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sarzedo não dispõe de um local para acolhimento desses animais, se faz necessária a realização do credenciamento de Entidade(s) Não Governamental(is) de proteção de animais, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, para atender a demanda do Município, com o objetivo de:

- Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;
- Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem estar animal;

3. ESPAÇO FÍSICO PARA O ACOLHIMENTO E ABRIGO DOS ANIMAIS

3.1. A OSC, para fins de atendimento dos objetivos preestabelecidos no presente Termo Referência deverá estar localizada em até 25 km do Município de Sarzedo, dispor de estrutura física, capacidade técnica, profissional e experiência na execução das ações necessárias, para abrigar até 50 (cinquenta) animais (cães e gatos), para o fiel cumprimento das metas e objetivos traçados pelo Município.

3.2. A OSC deverá dispor da seguinte estrutura física:

- Sala para recepção e acolhida;
- Canis coletivos;
- Gatil coletivo;
- Solário;
- Quarentena;
- Almoxarifado;
- Instalações sanitárias;
- Depósito de material de limpeza;

4. Local de Funcionamento

A OSC deverá dispor de espaço próprio, ou por ela alugada, necessário para a execução do objeto da parceria, durante todo o prazo de vigência.



5. Horário de Funcionamento

- 5.1. A OSC se compromete a prestar atendimento às solicitações e demandas apresentadas pelo Município, de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 17h00m, exceto feriados.
- 5.2. Durante todo o período contratual, a organização da sociedade civil (OSC) garantirá equipe profissional suficiente para atendimento da finalidade do objeto da parceria.

6. Recursos Materiais

- 6.1. Caberá à OSC parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo para o fiel cumprimento do Termo de Colaboração, bem como vacinação oferecida pelo SUS.

7. Recursos Humanos

- 7.1. A organização da sociedade civil (OSC) deverá contar com quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todas as ações objeto da parceria,
- 7.2. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

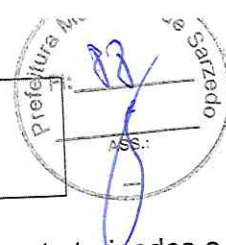
8. MANUTENÇÃO, MANEJO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, CUIDADOS CLÍNICOS E CUIDADOS ANTIPARASITÁRIOS

- 8.1. A manutenção de animais recolhidos nas dependências da OSC deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.
- 8.2. Os cães e gatos promotores de agravos a seres humanos devem permanecer em observação por 10 (dez) dias consecutivos, a fim de que o risco de transmissibilidade da infecção rábica seja avaliado.
- 8.3. Os animais suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas de caráter zoonótico devem permanecer em observação clínica e isolamento, ficando a cargo do médico veterinário determinar o período e os procedimentos a serem adotados.
- 8.4. Os animais deverão ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio, contendo data de entrada, local de recolhimento, suas características e demais informações pertinentes, e de outras metodologias apropriadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



- 8.5. Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) apropriados, poderão manipular os animais.
- 8.6. Os animais deverão ser observados diariamente, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem estar.
- 8.7. Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.
- 8.8. Os animais de comportamento dominante, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.
- 8.9. Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.
- 8.10. A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante.
- 8.11. Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos.
- 8.12. A OSC deverá ser em áreas protegidas do frio, chuva e sol, com área para banho de sol, e área necessária para acomodação dos animais. Os espaços podem ser individuais ou coletivos, levando em consideração a espécie, o porte do animal, o temperamento, entre outras características que evitem a ocorrências de brigas e/ou acidentes, bem como deve ter espaço para circularem.
- 8.13. Prevenir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.
- 8.14. A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar eventos específicos, a fim de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos.
- 8.15. A OSC deverá estar num raio de 25 km da sede do município

9. Destinação

- 9.1. Os animais acolhidos e abrigados poderão ter adoção por particulares ou doação a entidade de proteção animal regularmente constituído, que possuam programas de adoção, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de zoonoses.



10. Vigência

10.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de Termo de Colaboração, que integra este Edital como anexo.

11. Dotação Orçamentária

A despesa referente aos serviços objeto do presente será empenhada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Projeto/Atividade: 2.245 - IMPLANTAÇÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS.

Ficha: 386, Atividade: 18.452.2705 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES. Fonte: 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

12. Valor de Referência

12.1. Para a consecução das ações objeto da parceria na prestação de serviços de Abrigo a Animais Caninos e Felinos em situação Rua, Abandono e Maus Tratos será de **R\$200,00 (duzentos reais) mensais por animal, até o momento de sua adoção ou até o fim da parceria, limitando-se, no máximo, em até 50 (cinquenta) animais mensais.** Estima-se o valor mensal máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** durante a vigência de execução de 12 (doze) meses da parceria.

12.2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

RECURSOS HUMANOS							
Especificação.							
Função	C.H. Semanal	Salário Mensal	Encargos Sociais	13º salário Mensal	Férias Mensal	Encargos férias e 13º	Total R\$:
Auxiliar de Serviços	40 h/s	1.320,00	250,80	110,00	143,00	30,95	1.854,75
VALOR ESTIMADO MENSAL AUXILIARES	02	2.640,00	501,60	220,00	286,00	61,90	3.709,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



VALOR ESTIMADO						
ANUAL	02	31.680,00	6.019,20	2.640,00	3.432,00	742,80
AUXILIARES						-44.514,00

DESPESAS FIXAS MENSAS, PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO

Qtde. Total.	Unid.	Item/produto	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
12	MÊS	Água e Energia	750,00	9.000,00
12	MÊS	Internet	180,00	2.160,00
12	MÊS	Limpeza	200,00	2.400,00
12	MÊS	Manutenção	200,00	2.400,00
12	MÊS	Expediente	200,00	2.400,00
Total Mensal:			1.530,00	18.360,00

DIÁRIA MENSAL POR ANIMAL RESGATADO

Diárias dos animais acolhidos, proporcionando sua estadia, atendimento no abrigo, alimentação regular, higiene, e serviço de banho e tosa – reservado aos casos em que houver a necessidade de serviços especializados.

A quantidade de animais por faixa etária poderá variar de acordo com a demanda. Desta forma os valores da tabela abaixo foi estabelecido meramente para fins de cálculo dos valores a serem desembolsados, se atentando ao limite mensal de R\$4.760,50 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos); de acordo com a espécie e idade dos animais.

Qtde. Total.	Unid.	Item/produto	Valor unitário (Diário)	Valor estimado diária mensal	Total mensal	Valor estimado anual
15	MÊS	animal canino filhote	2,57	77,10	1.156,50	13.878,00
15	MÊS	animal canino adulto/castrado	3,02	90,60	1.359,00	16.308,00
10	MÊS	animal canino sênior	4,08	122,40	1.224,00	14.688,00
10	MÊS	animal felino ambos os portes	2,57	77,10	771,00	9.252,00



Serviço de banho e tosa incluso na diária	250,00	3.000,00
Total:	4.760,50	57.126,00

CUSTO TOTAL

DESCRIMINAÇÃO	ESTIMADO MENSAL	ESTIMADO ANUAL
Água e Energia	750,00	9.000,00
Internet	180,00	2.160,00
Copa, cozinha e limpeza	200,00	2.400,00
Manutenção Geral	200,00	2.400,00
Expediente	200,00	2.400,00
Auxiliar de Serviços	3.709,50	44.514,00
Diárias com animais	4.760,50	57.126,00
TOTAL	10.000,00	120.000,00

13. Medições e Pagamento

13.1. A contratada apresentará quinzenalmente à contratante a produção dos serviços realizados por meio de relatório, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria de Meio Ambiente.

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da nota fiscal.

14. Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços:

1. José Catulino Versiani Neto - MASP: 391.619-4 – CRMV/MG: 3373 - Veterinário
2. Geraldo Fernandes Andrade, matrícula 10015 – Direção e Assessoramento
3. Kevely Adrielle Lucindo, matrícula 9966 – Direção e Assessoramento
4. Valeria Dezontini, matrícula 4262 - Gari (Efetivo)

14.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

15. Obrigações da Concedente:

- 15.1. Encaminhar cães e gatos de acordo com a capacidade instalada da **CRENCIADO**, conforme o Plano de Trabalho, observando o recebimento dos animais encaminhados pela **CONCEDENTE**;
- 15.2. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal n.º 9.605/1998, Lei Estadual n.º 12.854/2003 - que institui o Código de Proteção aos Animais;
- 15.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 15.4. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da Prestação do Serviço através dos relatórios de análise da prestação de contas física com foto, do relatório da comissão de monitoramento e avaliação a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;
- 15.5. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho a ser elaborado pela **PROPONENTE** e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Termo;
- 15.6. Destinar recursos no valor correspondente ao total contido no Relatório de Prestação de Contas devidamente aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos valores e quantidades de animais a serem atendidos neste Termo;
- 15.7 Repassar recursos somente se a **PROPONENTE** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;
- 15.8 Receber e analisar a prestação de contas encaminhada, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho;
- 15.9 Compete à secretaria requisitante informar ao contratado, qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes do Anexo I, do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

16. Obrigações da Credenciada:

- 16.1. Comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 16.2. Horário de Funcionamento:
- 16.2.1 A OSC se compromete a prestar atendimento às solicitações e demandas apresentadas pelo Município, de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 17h00m, exceto feriados.
- 16.2.2 Durante todo o período contratual, a organização da sociedade civil (OSC) garantirá equipe profissional suficiente para atendimento da finalidade do objeto da parceria.



16.3 Recursos Materiais.

16.3.1 Caberá à OSC parceira providenciar toda a estrutura mobiliária, incluindo mesas de trabalho, cadeiras, armário, arquivo, mesa de atendimento em inox, computador, impressora, armário e geladeira para medicamentos e cestos de lixo segregados para descarte apropriado de materiais, bem como os equipamentos de recolhimento e contenção de animais e todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário à realização dos serviços.

16.3.2 Caberá também à OSC parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo para o fiel cumprimento do Termo de Colaboração.

16.4 Recursos Humanos

16.5 A organização da sociedade civil (OSC) deverá contar com quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todas as ações objeto da parceria, dentre eles médico veterinário responsável, auxiliar veterinário, auxiliar administrativo, motorista, auxiliar de captura de animais, auxiliares para manejo de animais e equipe de limpeza, que deverão ser selecionados com base em sua afinidade e interação positiva com animais.

16.6. Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da PROPONENTE em até 30 (trinta) dias após publicação do Termo de colaboração, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;

16.7 A CREDENCIADA estará sujeita a visitas fiscalizatórias sem prévia comunicação e deverá emitir relatório informativo após os resgates e acolhimentos, constando dados relativos aos animais resgatados, contemplando características que os identifiquem, resumo das condições encontradas, além de informar quaisquer ferimentos aparentes.

16.8 No caso de qualquer animal desaparecido, a comunicação junto a fiscalização deverá ocorrer imediatamente.

16.9 É de responsabilidade da CREDENCIADA, fornecer todos os produtos necessários para a higiene do abrigo e dos animais acolhidos.

16.10. A CREDENCIADA será responsável pela limpeza do ambiente, desinfecção e controle de ectoparasitas.

16.11 Todas as despesas relativas ao local, incluindo a manutenção, impostos, licenças, etc, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

16.12 Da inspeção

16.12.1. A CREDENCIADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias para que esta preste esclarecimentos à população ou responda à eventuais ouvidorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



16.13. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

16.14 Manter cães e gatos de acordo com a capacidade instalada da **PROPONENTE**, conforme o Plano de Trabalho, observando o recebimento dos animais encaminhados pela **CONCEDENTE**;

16.15 Encaminhar, a cada parcela, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na **PROPONENTE** (cães e gatos), número de animais recebidos pela **CONCEDENTE**, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão;

16.16 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da **PROPONENTE**, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;

16.17 Realizar, no mínimo, 01 evento a cada 03 (três) meses, para doação de animais da **PROPONENTE**, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;

16.18 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

16.19 Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal n.º 9.605/1998, Lei Estadual n.º 12.854/2003 - que institui o Código de Proteção aos Animais;

16.20 Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no Termo de Colaboração;

16.21 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16.22 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto deste Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;

16.23 Ressarcir a **CONCEDENTE** os recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou quando se comprovar a sua inadequada utilização, devolvendo o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas;

16.24 Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da **PROPONENTE** em até 30 (trinta) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;

16.25 Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, medicamentos, entre outros, deverá possuir os dados completos do animal a que se refere.

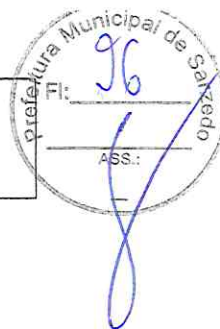
16.26 Divulgar a participação da **CONCEDENTE** vinculando a logo padrão do Município de SARZEDO aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos pela **PROPONENTE** e em outros meios de comunicação, como site, redes sociais;

16.27 Comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 12.782 /2024

Elaborado por: André Gustavo Diniz Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços



(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

A Entidade Não Governamental _____,
inscritano CNPJ sob o nº _____,
sediada na Rua: __ nº __, Bairro _____, na
cidade __, Estadode __, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal __,
portador(a) do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Chamamento
Público nº 01/2024, que o(s) Médico(s) Veterinário(s), responsável(is) técnico(s) pela
entidade, de acordo com o objeto acima citado, será(ão):

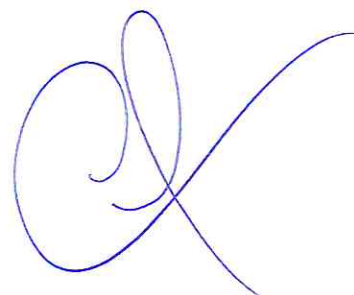
Sr(a) _____, nº do Conselho

Por ser expressão de verdade, segue a mesma assinada.

Valparaíso/SP, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



(ANEXO VI)

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE TRABALHO

A Entidade Não Governamental _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio(a) seu(sua) representante legal _____
_____, portador(a) do CPF/MF nº _____, **INFORMA**, para fins
de participação no Chamamento Público nº 01/2024, a relação nominal dos profissionais que
compõem a equipe de trabalho que participará do processo de credenciamento, como segue:

Sr(a) _____, CPF n° _____

_____, Função: _____

Sr(a) _____, CPF n° _____

_____, Função: _____

Sr(a) _____, CPF n° _____

_____, Função: _____

Sr(a) _____, CPF n° _____

_____, Função: _____

Por ser expressão de verdade, segue a mesma assinada.

Sarzedo/MG, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____



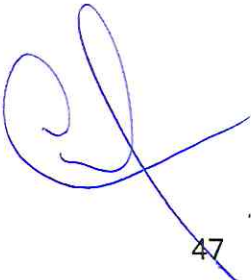
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, presidente da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____

DECLARO,

- a) para os devidos fins, que a entidade que represento atende todos os requisitos presentes na Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente quanto à vedação disposta em seu art. 39, inciso III, qual seja: *“tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estabelecendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”*.
- b) para todos os fins de direito e sob as penas da lei que nossa entidade, bem como todos os seus dirigentes, encontra-se regular no tocante a todos os requisitos elencados pelo Art. 39, da Lei 13.019/2014, e, que inexistem qualquer pendência, débito ou situação de inadimplência com o Município de Sarzedo-MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada pela celebração de parceria sob o marco regulatório das organizações da sociedade civil.
- c) ter conhecimento de que de acordo com o artigo 299 do Código Penal, a conduta de *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”* é tipificada como crime.
- d) Que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento do respectivo Termo de Referência, caso venha a ser credenciado.
- e) para os devidos fins e sob as penas da lei, que a Entidade Não Governamental e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14.
- f) para os devidos fins de direito que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos exclusivamente na consecução do objetivo da parceria, conforme plano de trabalho proposto.

Assinatura do Representante Legal



47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Cidade/estado, _____ de _____ de _____
Fone: (31) 3677-7010 CNPJ: 04.642.509/0001-50

